



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 01/2014

**Regulamenta a utilização do nome social
por parte de pessoas estudantes da
Universidade Federal da Bahia - UFBA.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando:

I - os artigos 3º, inciso IV, e 5º, **caput** e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

II - os artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

III - o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - os Princípios de Yogyakarta, sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes, funcionários/as e professores/as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

V - a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana,

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar à pessoa estudante da UFBA, cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos.

Art. 2º. A pessoa que se enquadrar na situação prevista no **caput** do Art. 1º poderá solicitar a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos ou a sua retirada a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFBA.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser protocolada na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (antiga SGC) e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

Art. 3º. O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação da pessoa requerente, substituindo o nome oficial em documentos tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º. Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome oficial, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 2º. Garante-se à pessoa o direito à utilização de espaços segregados por gênero (por exemplo, toaletes e vestiários) de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 4º. Histórico escolar, certificados, certidões, diploma de conclusão e as atas e documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos apenas com o nome oficial.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano 2015.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 18 de junho de 2014.

Dora Leal Rosa

Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.